



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 268/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do COLÉGIO FREI FRANCISCO, rede privada, em Piri-piri (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular.

PROCESSO Nº 219/2021

INTERSSADO: Colégio Frei Francisco

E-MAIL: colegiofreifrancisco@bol.com.br

ASSUNTO: Renovação de Autorização dos Cursos de: Ensino Fundamental Completo Regular, presencial.

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A sra. Celma Sousa Gomes, diretora do Colégio Frei Francisco, RG Nº 1.130.254 SSP/PI e CPF Nº 526.542.141-68, como sua representante legal, solicita desse egrégio Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, renovação de autorização do Curso de Ensino Fundamental Completo, modalidade regular, no sentido de regularizar o funcionamento do referido estabelecimento de ensino.

Com sede na cidade de Piri-piri, a escola está situada na Rua Felinto Resende, nº 431 - Centro - CEP 64.260-000, tendo seu CNPJ sob o nº 01.892.897/0001-78 e de natureza institucional, rede privada.

II. ANÁLISE E ENTENDIMENTO

A solicitação da diretora vem apoiada nas normas deste CEE/PI, cuja organização do Processo Nº 219/2021, ora analisado, atende ao que estabelece a Resolução CEE/PI Nº 111/2018, nele contendo: documentos de identificação da direção pedagógico-administrativa; Regimento Escolar; Projeto Político-Pedagógico com Proposta Curricular e Matriz Curricular; Planta Baixa do prédio e respectivos Laudo Técnico de Inspeção Predial e Avaliação e de Perícia de Engenharia, sob a responsabilidade do Eng. Reynolds José Benício, CONFEA Nº 190.084.378 -1; Fotografias da fachada do prédio e de outros espaços escolares; Relação quantificada de salas de aula e demais ambientes da escola e equipamentos; Registro de Imóvel; CNPJ; Alvará de Funcionamento e demais documentos descritos na Resolução CEE/PI Nº111/2018. Da parte técnico-pedagógica constam: Plano de Formação Continuada, Calendário Escolar; Relação Nominal dos Professores e Pessoal Técnico-administrativo com a respectiva qualificação, função e lotação por nível de ensino e/ou setor e regime jurídico de trabalho; Relatório Circunstanciado das Ações executadas no ano letivo e Plano de Ação para o ano vindouro. Complementando o acervo documental constam: Modelo do Diário de Classe; Modelo do Certificado de Conclusão do Curso; Histórico Escolar e Ficha de Matrícula.

A Organização Administrativa do colégio, está assim constituída: **Diretoria Administrativo – Pedagógica; Secretaria e Auxiliares e Serviços Gerais.** Na área pedagógica: **Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do ensino fundamental, Coordenação Pedagógica dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, todas portadoras de curso superior e Corpo Docente.** Vale destacar que o corpo docente é formado por 28 professores e na sua totalidade com formação de nível superior. Desses 18, ou seja, 64,2% são possuidores de pós-graduação de acordo com sua área de formação, atendendo plenamente as exigências da legislação educacional e com regime de trabalho consolidado na CLT.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 268/2023

O Projeto Político-Pedagógico, uma das peças fundamentais para que o processo ensino-aprendizagem aconteça está fundamentado na legislação educacional vigente, com a Matriz Curricular do curso, cujo Currículo está formatado de conformidade com a BNCC. No tocante aos dias letivos e a carga horária do curso oferecido estão em consonância com a legislação educacional do país. Ao descrever a Avaliação de Desempenho dos alunos evidencia-se no documento ter também um caráter diagnóstico, exigida a média mínima de 7,0 (sete) para aprovação. O aluno tem direito à recuperação no final de cada semestre letivo e, se alcançar a nota maior que a primeira e a partir de sete, esta prevalecerá sobre a outra. A metodologia de ensino aplicada fica a critério do professor, sob a orientação da Coordenação Pedagógica e definida no Planejamento Curricular das aulas.

Ressalte-se que a partir da Proposta Curricular, afigura-se um cenário em que a dinâmica pedagógica prevalece em todos os anos do ensino fundamental para que garanta uma transposição desses alunos com as competências e as habilidades necessárias, assegurando sua continuidade e amplitude no ensino médio. A presença da tecnologia remete diretamente às atividades relacionadas à aplicação dos conhecimentos e habilidades construídas ao longo dos nove anos do ensino fundamental, dando expressão concreta de sua continuidade no ensino médio, conforme está previsto na LDB e na BNCC.

Quanto ao Regimento Escolar, da folha 06 a 32, encontra-se estruturado em forma de lei, constituído de 87 artigos e define com clareza a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do Colégio Frei Francisco. A Avaliação é mensal com registro bimestral, oferecendo estudos de recuperação semestral para os alunos que apresentarem dificuldade de aprendizagem e com desempenho abaixo da média exigida para aprovação que é 7,0 (sete). A frequência atende às prescrições legais de 75% e reúne as intenções do colégio no campo da formação integral dos educandos.

Dessa forma, levando em consideração a documentação contida no Processo em análise, este relator conclui que a administração do Colégio Frei Francisco não medirá esforços para o cumprimento de suas obrigações com a comunidade acadêmica sob sua responsabilidade, no sentido de garantir uma educação de qualidade, possibilitando aos seus alunos meios que favoreçam suas escolhas ao ingressarem no ensino médio.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, o relator é favorável à renovação da autorização de funcionamento do Colégio Frei Francisco, cuja sede se localiza na cidade de Piri-piri, região Norte do Estado do Piauí para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo, modalidade regular, até 31 de dezembro de 2026.

É o parecer, s. m. juízo.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 03 de novembro de 2023.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI